



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão – Estado do Paraná.
CGC. 76.290.691/0001-77
Edifício Odoval dos Santos

LEI N.º. 377/2004

Súmula: Dispõe sobre o lançamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2004, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ADALGISA DENISE DE ALMEIDA GOUVEIA, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2004, em consonância com a Lei Municipal n.º 273/2001, porém com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única, previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecida as datas de vencimentos do IPTU e taxas agregadas a saber.

Primeira Parcela ou Cota Única => 30 de Julho de 2004;

Segunda Parcela => 30 de Agosto de 2004;

Terceira Parcela => 30 Setembro de 2004.

Art. 3º - O lançamento de que fala os artigos 1º e 2º desta lei e taxas agregadas, não pagos na data de seus respectivos vencimentos acima estipulados, serão acrescidos de multa e juros, conforme determina o Código Tributário do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 29 de Junho de 2004.

Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
Prefeita Municipal